

**ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 14239/2024**

Às 11h00 do dia 17 de abril de 2024, na sede da Administração Regional do Senac no Estado de São Paulo, à Rua Dr. Vila Nova, 228 – 7º andar – Sala 705, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, abaixo assinados, a fim de julgarem a Documentação de Habilitação do CONCORRÊNCIA que tem por objeto o **“FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MAQUINÁRIOS E MATERIAIS, COM MÃO DE OBRA PARA REFORMA DE COBERTURA COM INSTALAÇÃO E MONTAGEM, INCLUSO: TRATAMENTOS DAS CALHAS, TROCA DOS RUFOS, FORNECIMENTO DE TODA ESTRUTURA METALICA GALVANIZADA CONFORME PROJETOS PARA O CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC - SANTO AMARO”**.

A Comissão Permanente de Licitação julgou as empresas:

HABILITADAS:

CONSTRUTORA MOLLINARI LTDA.
CONSULTENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ELO ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA.
NEGRINI ENGENHARIA LTDA.
NICMA MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA.
RAVER EMPREITEIRA LTDA.
REOBOTE HOME ENGENHARIA LTDA.

INABILITADA:

RL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM ENGENHARIA LTDA, conforme análise da área técnica solicitante:

Por não atender aos subitens 10.4.1, 10.4.2, 10.4.3 e 10.4.4 do Edital – O profissional detentor da CAT apresentada pela empresa, não está registrado na Certidão de Pessoa Jurídica perante o CREA, não comprovando assim, vínculo com a respectiva licitante.

OBSERVAÇÕES:

A área técnica solicitante, analisou os apontamentos feitos em ata de abertura de licitação e:

1 – Com relação aos apontamentos feitos pela empresa NEGRINI ENGENHARIA LTDA.:

a-) Sobre o não atendimento ao item **10.4.1** do Edital por parte da empresa RAVEN EMPREITEIRA LTDA., a análise técnica foi realizada, e, levando em consideração que foram apresentados 2 (dois) atestados de capacidade técnica emitidos pela PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, em períodos

sequentes, sendo a empresa RAVER EMPREITEIRA LTDA cliente comum em ambos os contratos, configurando assim continuidade da execução de serviço com a mesma contratante, considerando a soma dos respectivos atestados. Dessa forma, o profissional apontado qualifica a empresa, atendendo ao solicitado em Edital.

b-) Sobre a declaração do não atendimento ao item **10.4.1** do Edital, que refere-se ao atestado de capacidade técnica da empresa REOBOTE HOME ENGENHARIA LTDA., não estar em seu nome, a análise técnica foi realizada, verificando que o atestado de Responsabilidade Técnica do Engenheiro contratado apresentado capacita a respectiva empresa, portanto, atende ao solicitado em edital.

c-) Sobre o não atendimento ao item **10.4.1** do Edital por parte da empresa RL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM ENGENHARIA LTDA., a análise técnica foi realizada, e, foi possível observar que no tocante ao atestado de capacidade técnica apresentado, não foi comprovado vínculo profissional entre a licitante e o Engenheiro Civil detentor do CAT apresentado pela respectiva empresa, não atendendo assim ao solicitado em edital, portanto, **INABILITADA.**

2 - Com relação aos apontamentos feitos pela empresa CONSTRUTORA MOLLINARI LTDA.:

a-) Sobre o não atendimento aos itens **10.2.4.2** e **10.4.3** do Edital por parte da empresa REOBOTE HOME ENGENHARIA LTDA:

a1-) A análise técnica foi realizada, sendo possível observar que o respectivo item do Edital permite a apresentação da *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Sede da Licitante, consubstanciada na Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Tributários e/ou da Dívida Ativa do Estado, com validade na data da abertura da presente Licitação.* Complementando o item **10.2.4.2**, o item **10.2.4.2.1** menciona que: *Licitantes estabelecidas no Estado de São Paulo poderão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, ou a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.* Dessa forma, diante da apresentação da CERTIDÃO DE DÉBITOS

pl

TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, dentro da sua respectiva validade, a respectiva licitante atende ao solicitado em Edital.

a2-) A análise técnica foi realizada, verificando que o atestado de Responsabilidade Técnica do Engenheiro contratado apresentado pela REOBOTE HOME ENGENHARIA LTDA capacita a respectiva empresa, portanto, atende ao item **10.4.3** solicitado em edital.

b-) Sobre o não atendimento do item **10.4.3** por parte da empresa RAVER EMPREITEIRA LTDA, a análise técnica foi realizada, e, levando em consideração que foram apresentados 2 (dois) atestados de capacidade técnica emitidos pela PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, em períodos sequentes, sendo a empresa RAVER EMPREITEIRA LTDA cliente comum em ambos os contratos, configurando assim continuidade da execução de serviço com a mesma contratante, considerando a soma dos respectivos atestados. Dessa forma, o profissional apontado qualifica a empresa, atendendo ao solicitado em Edital.

c-) Sobre o não atendimento do item **10.4.3** por parte da empresa NICMA MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA, análise técnica foi realizada, verificando que o atestado de Responsabilidade Técnica do Engenheiro contratado apresentado pela licitante capacita a respectiva empresa, portanto, atende ao item 10.4.3 solicitado em edital.

d-) Sobre o não atendimento do item **10.2.4.2** do Edital por parte da empresa NEGRINI ENGENHARIA LTDA, a análise técnica foi realizada, sendo possível observar que o respectivo item do Edital permite a apresentação da *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Sede da Licitante, consubstanciada na Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Tributários e/ou da Dívida Ativa do Estado, com validade na data da abertura da presente Licitação.* Complementando o item **10.2.4.2**, o item **10.2.4.2.1** menciona que: *Licitantes estabelecidas no Estado de São Paulo poderão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, ou a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.* Dessa forma, diante da apresentação da CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS NA

Three handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page. The first signature is a cursive 'ME', the second is a stylized 'P', and the third is a large, sweeping signature.

DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, dentro da sua respectiva validade, a respectiva licitante atende ao solicitado em Edital.

e-) Sobre o não atendimento do item **10.2.4.2** do Edital por parte da empresa CONSULTENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, a análise técnica foi realizada, sendo possível observar que o respectivo item do Edital permite a apresentação da *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Sede da Licitante, consubstanciada na Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Tributários e/ou da Dívida Ativa do Estado, com validade na data da abertura da presente Licitação.* Complementando o item **10.2.4.2**, o item **10.2.4.2.1** menciona que: *Licitantes estabelecidas no Estado de São Paulo poderão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, ou a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.* Dessa forma, diante da apresentação da CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, dentro da sua respectiva validade, a respectiva licitante atende ao solicitado em Edital.

f-) Sobre o não atendimento aos itens **10.2.4.2** e **10.4.3** do Edital por parte da empresa RL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM ENGENHARIA LTDA:

f1-) A análise técnica foi realizada, sendo possível observar que o respectivo item do Edital permite a apresentação da *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Sede da Licitante, consubstanciada na Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Tributários e/ou da Dívida Ativa do Estado, com validade na data da abertura da presente Licitação.* Complementando o item **10.2.4.2**, o item **10.2.4.2.1** menciona que: *Licitantes estabelecidas no Estado de São Paulo poderão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, ou a Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.* Dessa forma, diante da apresentação da CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, dentro da sua respectiva validade, a respectiva licitante atende ao solicitado em Edital.

f2-) Sobre o não atendimento ao item **10.4.3** do Edital por parte da empresa RL SOLUÇÕES E SERVIÇOS EM ENGENHARIA LTDA., a análise técnica foi realizada, e, foi possível observar que no tocante ao atestado de capacidade técnica apresentado, a licitante chegou a executar construção ou reforma com área $\geq 1.000,00$ m²; porém, não foi comprovado vínculo profissional

flc

entre a licitante e o Engenheiro Civil detentor do CAT apresentado pela respectiva empresa, não atendendo ao solicitado em edital, portanto, **INABILITADA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


ARLETTE C. DE PAULA CAMPOS



LUDGERO MIGLIAVACCA



REINALDO APARECIDO MASTELLARO

